



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2013 DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL DE MARCENARIA.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, adiante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**" e, de outro lado, empresa **ALANA LAIS CANEPPELE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.089.225/0001-70, com sede à Rua São Sebastião, nº 301, Sala B, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. **ALANA LAIS CANEPPELE**, brasileira, portadora do CPF nº 024.490.070-16 e RG nº 1078870472, residente e domiciliada à Rua Caçapava, nº 200, na cidade de Crissiumal, RS, adiante denominado "**CESSIONÁRIO**", autorizado pela Lei Municipal nº 2.868/2013, pelo presente acordam e contratam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO**, por este ato, cede em **CESSÃO DE USO** ao **CESSIONÁRIO**, para fins de uso gratuito e exclusivo por parte desta, o seguinte bem móvel da marcenaria do município:

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO PATRIMONIAL
01	Exaustor 102-A, marca Kufo	03.24.142.10 (880)

Parágrafo 1º. O equipamento, relacionado e descrito na cláusula acima, se encontra em perfeito estado de funcionamento e em bom estado de conservação, devendo o **CESSIONÁRIO** zelar pela sua conservação sendo responsável pela manutenção do equipamento arcando com os custos da mesma, bem como substituição de peças, quando necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo 2º. O equipamento, relacionado e descrito na cláusula acima, se encontra em perfeito estado de funcionamento e em bom estado de conservação, devendo ser entregue pelo CESSIONÁRIO ao término do contrato em perfeito estado de funcionamento e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cessão de Uso é feita para uso do bem pelo período de 06 (seis) meses, podendo em comum acordo entre as partes contratantes ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos enquanto a Prefeitura não necessitar dos bens e houver interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente Cessão de Uso será precedida de avaliação e verificação dos bens pelo SETOR DE PATRIMONIO.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO poderá dar como rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, sem que assista o CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas estipulada pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA

E, por assim estarem certos, contratados e compromissados, elegendo o foro da sede do Município para dirimir toda e qualquer dúvida acerca do presente, firmam o presente em três (3) vias, juntamente com duas testemunhas.

Crissiumal, 04 de abril de 2013.

MUNICÍPIO

CESSIONÁRIO

_____ // _____

TESTEMUNHAS